



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 25/06/2011
[Assinatura]
Gerência Executiva de Registro de Ato e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.376, DE 03 DE JUNHO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

**Dispõe sobre a obrigação das Escolas da
Rede Pública Estadual de implementar
Campanha Educativa contra os Trotes e
dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Ficam as escolas da rede pública estadual obrigadas a implementar Campanha Educativa contra os Trotes nos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/192), Corpo de Bombeiros (193), Polícia Militar (190), Polícia Civil (197) e Defesa Civil (199).

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado da Educação efetivar a Campanha Educativa contra os Trotes em todas as Regionais de Ensino do Estado da Paraíba.

Art. 3º As escolas da rede pública estadual deverão fazer planejamento anual para adequar a Campanha Educativa contra os Trotes em todo o período letivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário



ESTADO DA PARAÍBA

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de Junho , de 2011; 123º da
Proclamação da República.

A handwritten signature in black ink, reading "Ricardo Vieira Coutinho".

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador